



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000
CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br
TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.258 DE 25 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar até o valor de R\$ 1.220.400,00 (um milhão duzentos e vinte mil e quatrocentos reais) observado o disposto no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.3.90.39.00	02	R\$ 1.080.000,00
02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.1.90.11.00	01	R\$ 108.000,00
02.04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0004.2021 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	3.1.90.13.00	01	R\$ 32.400,00
				R\$ 1.220.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52

Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 2º O crédito adicional será coberto por recurso proveniente de tendência a excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Silveiras, 25 de julho de 2023.

Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete